



Semanário

Estância de Ibitinga

Distribuição Gratuita

Jornal Oficial da Estância Turística de Ibitinga

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Rua Ruiquil de Souza, 55 - Centro - CEP 14940-000 - Telefone - (16) 3352-7000 - Ibitinga-SP

DIGA NÃO ÀS DROGAS

http://www.ibitinga.sp.gov.br

2016 - Ano XVI - Edição nº 774

e-mail: imprensa@ibitinga.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

DR. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Seção I Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.322 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

Altera o Plano Plurianual - PPA, criado pela Lei Municipal nº 3.789 de 27 de novembro de 2013.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.647/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o Plano Plurianual - PPA, aprovado pela Lei Municipal nº 3.789 de 27 de novembro de 2013 para o quadriênio de 2014-2017 nas ações do Programa 0105 - denominado Fundo de Assistência Social, relativo ao exercício de 2016, com valor inicial de R\$ 2.664.000,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil reais), com aumento de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º. Fica alterado o Plano Plurianual - PPA, aprovado pela Lei Municipal nº 3.789 de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-

2017, nas ações do Programa 0105 - denominado Fundo de Assistência Social, relativo ao exercício de 2016, com valor inicial de R\$ 2.664.000,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil reais), com aumento de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 4.106 de 24 de junho de 2015, para o ano de 2016, nas ações do Programa 0105 - denominado Fundo de Assistência Social, com valor inicial de R\$ 2.664.000,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil reais), com aumento de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 4º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 4.106 de 24 de junho de 2015, para o ano de 2016, nas ações do Programa 0105 - denominado Fundo de Assistência Social, com valor inicial de R\$ 2.664.000,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil reais), com aumento de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

LEI Nº 4.322
DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

Altera o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.208, de 21 de dezembro de 2015, restrito a realização de despesas de consumo e serviços de terceiros.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.647/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

e nos termos da Resolução nº 4.644/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 4.106 de 24 de junho de 2015, para o ano de 2016, nas ações do Programa 0105 - denominado Fundo de Assistência Social, com valor inicial de R\$ 2.664.000,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil reais), com aumento de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 4.106 de 24 de junho de 2015, para o ano de 2016, nas ações do Programa 0108 - denominado Assistência à Comunidade, com valor inicial de R\$ 4.005.000,00 (quatro milhões e cinco mil reais), com diminuição de R\$3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 4.106 de 24 de junho de 2015, para o ano de 2016, nas ações do Programa 0180 - denominado Obras e Equipamentos Urbanos, com valor inicial de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), com aumento de R\$ 147.815,69 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e nove centavos).

Art. 4º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 4.106 de 24 de junho de 2015, para o ano de 2016, nas ações do Programa 0181 - denominado Serviços de Utilidade Pública, com valor inicial de R\$ 23.360.000,00 (vinte e dois milhões, novecentos e sessenta mil reais), com aumento de R\$ 4.476.233,76 (dois milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos).

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

LEI Nº 4.326
DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

Altera o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.208, de 21 de dezembro de 2015, restrito a realização de despesas de consumo e serviços de terceiros.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.647/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.208, de 21 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais), destinado a realização de despesas de consumo e serviços de terceiros, com a seguinte classificação orçamentária:

020801 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	12.361.0002.2024.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 - 05.220.011 - Material de Consumo.....	R\$ 150.000,00
3.3.90.39.00 - 05.220.011 - Outros Serviços Terceiros - PJ.....	R\$ 400.000,00

020803 SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12.365.0002.2029.0000 - Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.30.00 - 01.210.011 - Material de Consumo.....	R\$150.000,00
3.3.90.39.00 - 01.210.011 - Outros Serviços Terceiros - PJ.....	R\$ 400.000,00

020600 SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	15.452.0181.2010.0000 - Manutenção da Secretaria
3.3.90.30.00 - 01.130.000 - Material de Consumo.....	R\$ 150.000,00

022000 SEC. SEG. PÚBLICA, TRÂNSITO E TECNOLOGIA	04.122.0083.2020.0000 - Manutenção da Secretaria
3.3.90.30.00 - 01.450.000 - Material de Consumo.....	R\$ 50.000,00
3.3.90.36.00 - 01.450.000 - Outros Serviços Terceiros - PF.....	R\$ 50.000,00

Art. 2º. O presente crédito será coberto com recurso proveniente da anulação das seguintes dotações:

020800 SERVIÇOS GERAIS DE ENSINO	12.364.0002.2441.0000 Transporte de Estudantes Universitários	
109 3.3.90.39.00 01.110.000 Ots. Serv. de Terceiros - P. Jurídica.....	R\$ 80.000,00	
12.367.0299.2270.0000 Auxílios e Subvenções Sociais	110 3.3.50.43.00 01.240.000 Subvenções Sociais.....	R\$ 29.000,00

020801 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	12.361.0002.1140.0000 Construção de Prédios Escolares	
111 4.4.90.51.00 01.220.000 Obras E Instalações.....	R\$ 200.000,00	
12.361.0002.2024.0000 Manutenção do Ensino Fundamental	116 3.3.50.43.00 01.220.000 Subvenções Sociais.....	R\$ 60.000,00

119 3.3.90.32.00 01.220.000 Material, Bem ou Serv. para D. Gratuita.....	R\$ 10.000,00
121 3.3.90.36.00 01.220.000 Ots. Serv. De	

SECÇÕES	
PODER EXECUTIVO	
Seção I	Gabinete do Prefeito
Seção II	Secretarias Municipais
Seção III	Autoridades
Seção IV	Empresa Pública e Fundação
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	

Terceiros – P. Física.....	R\$ 10.000,00
123 3.3.90.47.00 01.220.000 Obr. Trib. E Contributivas.....	R\$ 30.000,00
124 4.4.90.52.00 01.220.000 Equipos E Mat. Permanente.....	R\$ 20.000,00
12 361 0002 2026 0000 Programa Transporte de Alunos	
126 3.3.90.39.00 01.220.000 Ots. Serv. De Terceiros – P. Jurídica.....	R\$ 100.000,00

020803 SETOR EDUCAÇÃO INFANTIL	
12 365 0002 2029 0000 Manutenção da Educação Infantil	
142 3.3.90.30.00 01.210.000 Material De Consumo.....	R\$ 100.000,00
143 3.3.90.32.00 01.210.000 Material, Bem ou Serv. para D. Gratuita.....	R\$ 20.000,00
147 4.4.90.52.00 01.210.000 Equipos E Mat. Permanente.....	R\$ 80.000,00

020804 SETOR DE FUNDEB 40%	
12 361 0002 2223 0000 Fundeb - Fundamental 40%	
152 3.3.90.30.00 02.262.000 Material De Consumo.....	R\$ 20.000,00
153 3.3.90.30.00 02.263.000 Material De Consumo.....	R\$ 20.000,00
154 3.3.90.39.00 02.262.000 Ots. Serv. De Terceiros – P. Jurídica.....	R\$ 20.000,00
12 365 0002 2028 0000 Manutenção do FUNDEB - 40%	
160 3.3.90.30.00 02.262.000 Material De Consumo.....	R\$ 35.000,00

021000 SECRETARIA DA CULTURA	
13 392 0170 1017 0000 Construção do Teatro	
461 4.4.90.51.00 02.100.039 Obras E Instalações.....	R\$ 300.000,00

022100 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

15 122 0007 1280 0000 Construção de Cemitério.....	R\$ 50.000,00
323 4.4.90.51.00 01.110.000 Obras E Instalações	
15 451 0180 1294 0000 Reurbanização de Ruas e Avenidas	
326 4.4.90.51.00 01.110.000 Obras E Instalações.....	R\$ 100.000,00

022100 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	
15 452 0181 1007 0000 Ampliação Da Rede De Energia Elétrica	
328 4.4.90.51.00 01.110.000 Obras E Instalações.....	R\$ 66.000,00

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 26 de outubro de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

**DECRETO Nº 4.077
DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.**

Regulamenta a inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas da Rede Pública Municipal de Ensino de Ibitinga para o ano letivo de 2017.

O SR. PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Cumpre à Secretaria Municipal de Educação designar comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de atribuição de classes e/ou aulas em todas as etapas e fases, assegurando-lhe absoluta transparência e legalidade.

Parágrafo Único. A comissão de que trata o caput deste artigo, denominar-se-á "Comissão de Atribuição".

Art. 2º. Compete ao Diretor de Escola executar o processo de atribuição de classes e/ou aulas de sua respectiva Unidade Escolar, com o auxílio de um ou mais membros da "Comissão" descrita no artigo anterior, se necessário.

Art. 3º. Compete à "Comissão de Atribuição" orientar e supervisionar o processo de atribuição de classes e/ou aulas na Fase I - Unidade Escolar (Atribuição); Fase II - SME (Movimentação Docente), promovendo aos interessados sua(s) remoções, de acordo com disposições específicas deste Decreto; e atribuir na Fase III - SME (Final), classes e/ou aulas remanescentes das fases anteriores, nos termos do presente Decreto, ao docente ocupante de emprego permanente ou titular de cargo (efetivo) municipal que não constituir sua jornada de trabalho na Unidade Escolar onde se inscreveu, e ao docente contratado por tempo determinado, quando necessário.

Parágrafo Único. Para efeito deste Decreto, entender-se-á como:

I - Classes e/ou aulas livres, aquelas decorrentes da ampliação de Unidade Escolar, inauguração de nova unidade, ou ainda, as que surgirem do desmembramento de classe ou turma por necessidade de atendimento da demanda ou vacância de cargo/emprego de docentes, e que não correspondam à composição de jornada de docente integrante do Quadro do Magistério, como ocupante de emprego permanente ou titular de cargo efetivo.

II - Classes e/ou aulas remanescentes, aquelas que após a Fase I e II (Movimentação Docente), contemplando os docentes com sede de exercício na Unidade Escolar, não tiverem sido atribuídas por insuficiência do número de docentes e, ao docente contratado por tempo determinado, quando necessário.

III - Professores excedentes, aqueles que após a atribuição inicial, não tiverem constituído sua jornada na Unidade Escolar sede de exercício por insuficiência do número de classes e/ou aulas.

IV - Desmembramento e Supressão de classes e/ou aulas, ato administrativo próprio do órgão gestor da Rede Municipal de Ensino, responsável por adequar a demanda manifesta ao número de classes, podendo ou não resultar em déficit do número de docentes, e, em decorrência, em classes e/ou aulas livres.

**CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

Art. 4º. O Diretor de Escola deverá convocar os docentes ocupantes de empregos permanentes e titulares de cargo em exercício e os afastados, com sede de trabalho na respectiva Unidade Escolar, a fim de procederem as suas inscrições para o processo anual de atribuição de classes e/ou aulas, em seus respectivos campos de atuação.

§ 1º. Entenda-se por docentes ocupantes de emprego permanente ou titulares de cargo todos os docentes integrantes do quadro efetivo e os estáveis nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º. Os docentes que estiverem afastados a qualquer título deverão efetuar sua inscrição, na

Unidade Escolar correspondente à sua sede de trabalho.

§ 3º. Os docentes em férias não poderão ser disponibilizados para inscrição. Os professores inativos deverão ter concluído todos os exames exigidos em processo de inscrição na Fase II - Movimentação Docente.

§ 4º. Os docentes matriculados no presente ano, apenas contanto no 1º vaga disponibilizadas na Fase III, após a realização das Fases I e II - Movimentação Docente, deverão efetuar excepcionalmente no presente ano sua inscrição na Unidade Escolar efetiva, efetivando a participação de classificação de acordo com sua classificação gerando na Unidade Escolar.

Art. 5º. A inscrição do candidato deverá conter as seguintes informações que deverão ser registradas no Anexo I deste Decreto (Resolução Proen/2014):

Parágrafo Único. Além do previsto no caput, no ato da inscrição os docentes deverão informar se concorrem ou não para a inscrição atribuída, se estão disponíveis, e se possuem participação de tempo na Fase II - Movimentação Docente.

Art. 6º. Os docentes inscritos nos termos do artigo anterior serão classificados em ordem decrescente de pontos, conforme tabela na Unidade Escolar.

§ 1º. Cada Unidade Escolar enviará à Secretaria Municipal de Educação, em envelope oficial, copia da classificação de seus docentes, com as respectivas quantidades de vagas, vagas de classes e/ou aulas a serem atribuídas na Unidade, para fins de acompanhamento do processo na Fase I, II - (Movimentação Docente) e III - (Final) do processo de atribuição, na seguinte classificação:

§ 2º. Os docentes das unidades escolares deverão apresentar todos os documentos e submetê-los nos prazos de cada docente, conforme Anexo I, simultaneamente, até a data de 11/11/2016.

Art. 7º. Compete à "Comissão de Atribuição" elaborar o(s) ato(s) administrativo(is) geral(is) de todos os docentes inscritos na Rede Pública Municipal de Ensino, considerado o campo de atuação docente, em ordem decrescente dos pontos totalizados na classificação na Unidade Escolar.

Parágrafo Único. Os docentes, que no ato de inscrição, manifestarem interesse em participar da Fase II - Movimentação Docente, visando remoção de uma unidade escolar para outra deverão comparecer à Secretaria Municipal em data pré-fixada, conforme Anexo II, qual deverá ocorrer após a publicação da classificação geral, e será utilizada como termo de classificação dos docentes inscritos.

Art. 8º. Os docentes inscritos no processo de atribuição de classes e/ou aulas serão classificados, com observância do campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, atendida a seguinte ordem:

- 1 - Quanto à situação funcional:
 - a) Ocupante de emprego permanente, titular de cargo efetivo ou estável pela Constituição de 1988, integrante do Quadro do Magistério Público Municipal na função de Professor;
 - b) Ocupante de emprego permanente, titular de cargo efetivo ou estável pela Constituição de 1988, integrante do Quadro do Magistério Público Municipal na função de Professor Substituto;
 - c) Excepcionalmente, e se houver, contratado por prazo determinado, com contrato de trabalho em vigor, conforme a classificação no respectivo processo seletivo;
 - d) Sendo necessário ao preenchimento de todas as vagas, candidato do processo seletivo para contratação por prazo determinado, observada a ordem classificatória do respectivo certame, exclusivamente para classes e/ou aulas em caráter

de substituição.

II - Quanto à habilitação:

- a) no segmento da Educação Básica ou na disciplina específico do seu cargo/emprego;
- b) no segmento da Educação Básica ou nas disciplinas não específicas, mas atendidas pela mesma licenciatura;
- c) nos segmentos da Educação Básica ou nas disciplinas de outra(s) licenciatura(s), quando esgotada a possibilidade de atendimento pelos especificamente habilitados.

III - Quanto ao tempo de serviço:

- a) no magistério público oficial municipal - 0,005 por dia até no máximo de 50 pontos.

Parágrafo Único. Na contagem de tempo de serviço, os afastamentos considerados de efetivo exercício serão somente aqueles a que se refere o artigo 91 da Lei Complementar Municipal nº 037, de 29 de setembro de 2010, até a data limite de 30 de junho de 2016.

IV - Quanto à assiduidade, no período de 14/07/2015 a 30/06/2016:

- a) 100% de frequência; 10 pontos;
- b) de 1 (uma) a 6 (seis) ausências justificadas a qualquer título, exceto as enumeradas no artigo 91 da Lei Complementar Municipal nº 037 de



**Semanário
Estância de Ibitinga**

Jornal Oficial da Estância Turística de Ibitinga
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Assessoria de Imprensa

Registrado em Lei Municipal nº 1.161, de 24 de abril de 2009
Registado sobre Processo nº 044, Protocolo nº 14 - Ibitinga-SP

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável
ST ANA ROSSINI - 1776 22.038
Redação
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO
RUA MICHEL LANDIM, 333 - CENTRO
FONE: (16) 3352-7009 - RAMAL 7009
E-mail
impressa@ibitinga.sp.gov.br
Impressão
JORNAL CIDADE DE RIO CLARO
AV. RIO CLARO, 263 - CENTRO
RIO CLARO-SP
CEP: 13500-380

Circulação aos Sábados
Tiragem
2.000 EXEMPLARES
Distribuição Gratuita
PREFEITURA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL